



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 058/2017

“APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA MATA DO POSTO DE MONTA - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, CRIADA PELA LEI Nº 1371, DE 21/10/2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal que estabelece a função social da propriedade, direcionando-a para o cumprimento de suas finalidades previstas na legislação ambiental;

CONSIDERANDO que o § 4º, do art. 225 da Constituição Federal declara que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 14 e o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, considera a Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é protegida pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 261, da Constituição Estadual, nos incisos II e IV, determina ao Poder Público estadual que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, protegendo e restaurando a diversidade e a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico, assim como, a preservação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III e IV do art. 268, da Constituição Estadual, considera como áreas de preservação permanente: os manguezais; as lagoas; as praias; a vegetação de restinga, quando fixadoras de dunas; as dunas; os costões rochosos; as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; além das áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção e raros da fauna e da flora; bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 269, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelecem as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade de vida na região, a proteção da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos, a preservação da biodiversidade, da paisagem e das belezas cênicas para fins de turismo ecológico e educação ambiental, na região da Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto de Monta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto de Monta, com área total de 1.137.400 m² (um milhão cento e trinta e sete mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no município de Cordeiro, criada pela Lei nº 1371 de 21 de outubro de 2008.

Art. 2º - Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA da Mata do Posto de Monta instituída como Zona de Expansão Florestal – ZEF CONSOLIDADA.

Parágrafo Único – A ZEF mencionada no caput do artigo têm seus limites descritos na tabela (Anexo I) e representadas em base cartográfica por meio digital (Anexo II), partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I – Zona de Expansão Florestal (ZEF)

É aquela que se caracteriza por áreas ainda não parceladas, remanescentes do Bioma Mata Atlântica, e tem a finalidade de permitir a criação de corredores ecológicos com o plantio e a recomposição e/ou recuperação de cobertura florestal nativa da região.

Art. 4º - A Área de Proteção Ambiental – APA da Mata do Posto de Monta e seu Plano de Manejo seguirão o modelo de Unidade de Conservação de Uso Sustentável dos Recursos Ambientais, a qual destina-se a proteger, conservar e melhorar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, disciplinar, orientar e ordenar o processo de ocupação, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e visitante, e também objetivando a proteção dos ecossistemas representativos na Região.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - A Área de Proteção Ambiental da Mata do Posto de Monta e seu Plano de Manejo terão como objetivos irrevogáveis:

I- promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

II- preservar o solo, as nascentes, os corpos hídricos, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;

III- preservar as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias, que venham a ser identificados através do Plano de Manejo e dos estudos científicos aplicados na área;

IV- preservar as elevações rochosas de valor paisagístico, as cachoeiras e a vegetação de significativa importância ecológica;

V- proteger, preservar e recuperar fragmentos de Floresta Atlântica, mantendo a diversidade biológica dos ecossistemas locais;

VI- preservar a beleza cênica do local;

VII- promover junto à população, de forma permanente, a compreensão do meio ambiente e suas interrelações com a Unidade de Conservação (UC);

VIII- garantir a segurança aos visitantes, ao patrimônio mobiliário e aos equipamentos existentes na área;

IX- possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista, voltada para o manejo da área;

X- promover, estimular, incentivar e monitorar atividades sócioeconômicas de baixo impacto, visando ao desenvolvimento social compatível aos objetivos de preservação ambiental, respeitando e valorizando o conhecimento e a cultura local;

XI- prevenir e minimizar impactos ambientais por meio de ações de controle, fiscalização e monitoramento da APA do Manancial e seu entorno;

XII- desenvolver atividades de educação ambiental nas escolas e comunidade da Região, visando a aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

XIII- propiciar condições de lazer, recreação e turismo de forma compatível aos demais objetivos da criação da APA da Mata do Posto de Monta;

Art. 6º - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA da Mata do Posto de Monta, exceto os aprovados neste Plano de Manejo, sendo vedada a alteração futura deste parágrafo. Os projetos previstos neste Plano de manejo ou qualquer alteração futura exigirão:

a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

b) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- c) Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;
- d) Implantação de áreas verdes, com plantio de espécies nativas, frutíferas e floríferas, preferencialmente da restinga, para manutenção da paisagem e apoio à fauna;
- e) Caberá ao órgão gestor a demarcação dos corredores ecológicos.
- f) Estudo de Impacto Ambiental e elaboração Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 7º - As disposições deste Decreto, quanto à ocupação e ao parcelamento do solo, não desobrigam o cumprimento da Lei Orgânica dos municípios e demais legislações pertinentes.

Art. 8º - O parcelamento do solo na APA da Mata do Posto de Monta deverá obedecer às seguintes condições:

I - Não será permitido o parcelamento do solo:

- a) em terrenos cujas condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;
- b) em Zona de Expansão Florestal (ZEF);
- c) em alagadiços e brejos, esporões, nas faixas marginais dos lagos.

Parágrafo Único - Não será permitida qualquer edificação nas faixas marginais de proteção dos rios e ou de qualquer curso d'água, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15/09/1965.

II - Os projetos de parcelamento localizados no interior da APA, na ZEF deverão atender aos seguintes requisitos quanto às obras que exigirem movimento de terra:

- 1. A proteção dos corpos d'água contra assoreamento e erosão;
- 2. A proteção e preservação da vegetação nativa.
- 3. A implantação de empreendimentos somente ocorrerá após a execução dos dispositivos de tratamento de esgotos aprovados no licenciamento ambiental, sendo esta obrigação intransferível aos futuros proprietários.
- 4. As áreas parceláveis manterão uma faixa de afastamento, nunca inferior a 15 (quinze) metros, não edificável, daquelas denominadas de preservação permanente;
- 5. Deverá ser, ainda, comprovada a viabilidade para implantação dos seguintes equipamentos urbanos:
 - a) rede e equipamento para abastecimento de água potável;
 - b) rede de escoamento de águas pluviais;
 - c) sistema de coleta de lixo.

Art. 9º - A ocupação do solo no território da APA do da Mata do Posto de Monta deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - São consideradas não edificantes todas as áreas:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510393
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

a) nas ZEF, exceto as obras indispensáveis à recuperação e fiscalização da APA ou em RPPN nos termos do Plano de Manejo devidamente aprovado;

b) nas áreas consideradas de preservação permanente;

II - É vedada a implantação de indústrias de pequeno, médio e grande porte no interior da APA, independente da sua tipologia industrial.

III - É vedada a extração mineral de qualquer natureza no território da Área de Proteção Ambiental do da Mata do Posto de Monta.

IV - São proibidos no território da APA:

a) aterros em espelho d'água;

b) lançamento de efluentes líquidos sem processo de tratamento ou que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

c) lançamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;

d) a existência de vazadouros de lixo e/ou aterros sanitários;

Art. 10º - Na ZEF da Mata do Posto de Monta fica estabelecido o nome: Banco Genético de Remanescentes de Espécies da Mata Atlântica, que seguirá os seguintes objetivos:

- a) Favorecer o acúmulo de conhecimentos práticos e teóricos sobre o manejo e conservação dos recursos genéticos e manter bancos ativos de germoplasma de remanescentes de Espécies da Mata Atlântica.
- b) Manter 01 (um) banco ativo de Germoplasma onde estão caracterizadas amostras de vegetais importantes para a região visando preservar a ampla variabilidade genética remanescentes de espécies da Mata Atlântica, para fins de estudos atuais e futuros, do município de Cordeiro e de Universidades de outros municípios.
- c) O Banco Ativo de Germoplasma (BAG) destina-se a manter amostras de remanescentes de Espécies da Mata Atlântica acessível para a pesquisa, para ser pesquisado *in situ* e *in loco* em ecossistemas e habitats naturais ou *ex situ*, fora do seu habitat natural.
- d) Também servem para que sejam realizadas pesquisas de melhoramento utilizando as variedades das plantas, através da coleta de sementes das plantas que tenham características de interesse para aumentar a produtividade, resistência a doenças, vantagens nutricionais entre outras. Permitem ainda desenvolver estratégias de conservação para gerações atuais e futuras.

Art. 12 - As áreas degradadas, localizadas na ZEF, terão prioridade nos planos de recuperação e reflorestamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 13 - As bases cartográficas originais (em meio digital) e cópias estarão disponíveis para consulta na Biblioteca da Prefeitura e na Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 14 - Serão destinados recursos, a serem incluídos no orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para a administração da APA da Mata do Posto de Monta.

Art. 15 - As infrações ao presente Decreto e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização de dano, às sanções legais cabíveis.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito